

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

*Projeto de Lei nº 52/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

### **01. DO RELATÓRIO**

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre a concessão de abono desempenho aos servidores públicos do Município de Cláudio, e dá outras providências.*”.

### **02. DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, por se tratar de concessão de vantagens aos seus servidores.

De igual modo, não existem vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal, coesa e objetiva. Eventuais erros ortográficos, gramaticais, sequenciais, de formatação ou materiais, podem ser corrigidos em redação final, cujo critério e alcada são da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mantido o sentido e alcance da norma.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada, como se infere da mensagem de encaminhamento.

Por outro lado, não foi detectado vício à moralidade administrativa, havendo suficiente motivação na Proposição Legislativa para concluir por sua necessidade e adequação ao interesse público (em tese), cujo conteúdo meritório deve ser debatido e votado pelo Plenário da Casa Legislativa.

O projeto em tela institui o Abono Desempenho a ser pago, em caráter excepcional e transitório, aos servidores públicos ativos do Município de Cláudio, no exercício de 2025, e será pago em parcela única, nos valores de R\$ 2.000,00 aos profissionais da educação básica definidos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e R\$ 1.000,00 aos demais servidores públicos ativos, incluindo efetivos, comissionados e contratados temporários.

A norma estabelece que o abono terá natureza indenizatória, sem incorporação à remuneração e sem reflexos previdenciários ou tributários.

O Executivo afirma que a despesa possui lastro orçamentário, estando em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme disposto no art. 6º, parágrafo único.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, e com a legislação de regência, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado pelos parlamentares, não impedindo a tramitação.

### **03. DA CONCLUSÃO**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

---

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Vereador Fernando Tolentino  
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Kaká Amorim  
Vereador Presidente

---

#### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo do Sindicato  
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim  
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim  
Vereador Revisor

Nivaldo  
Vereador Presidente

---

**Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.**